

Resolução 01/2024

CRITÉRIO PARA DISCENTES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Definir os critérios para discentes do Programa de Pós-Graduação em Química (PPGQ) com vínculo empregatício.

Art. 2º - A matrícula como discente de Mestrado ou Doutorado do PPGQ, simultaneamente com a manutenção de vínculo empregatício é permitida, mediante o envio dos seguintes documentos, para o e-mail ppgq_iq@ufrgs.br:

- 1) carta do discente com a solicitação, informando o vínculo empregatício
- 2) carta do orientador/a manifestando ciência e concordância
- 3) carta do empregador/a manifestando ciência e concordância
- 4) plano de trabalho, com cronograma anual em que esteja indicado o período dedicado à realização do Mestrado/Doutorado, **assinado pelo discente, orientador/a e empregador.**

Art. 3º - O vínculo terá vigência de 12 meses e deve ser renovado anualmente, mediante apresentação de um breve relato sobre as metas atingidas e novo plano de trabalho para o próximo período, nos mesmos moldes do item 4 do artigo 2º.

Art. 4º - O acúmulo de bolsa de estudos e remuneração oriunda do vínculo empregatício é permitida, nos moldes da Resolução PROPG/UFRGS 003/2023 e Portaria Conjunta CAPES/CNPq Nº 1 de 10/07/2023.

Art. 5º - Nos casos em que houver **acúmulo de bolsa de estudos** concedida pelo PPGQ **com remuneração oriunda do vínculo empregatício**, o **plano de trabalho anual**, previsto no artigo 2.4, deverá contemplar no **mínimo 20h semanais dedicadas à pesquisa.**

Art. 6º - Os critérios para a alocação de bolsas de estudos para discentes ingressantes no PPGQ seguirão os dispostos na Resolução PROPG/UFRGS 003/2023, conforme transcrição abaixo:

Artigo 1. As bolsas devem ser priorizadas para discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva, discentes com vínculo empregatício que estejam liberados

das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos ou ainda na condição de professores substitutos, em regime de 20h, ou demais atividades específicas da área de formação de cada PPG.

Artigo 2. Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados, respeitadas a ordem do mérito estabelecido conforme os critérios da Comissão de Bolsas de cada Programa de Pós-graduação.

Art. 7º - Situações não previstas na presente resolução serão analisadas pela CPGQ.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigência a partir da data de sua aprovação.

Porto Alegre, 25 de janeiro de 2024



DIOGO SEIBERT LÜDTKE
Coordenador PPGQ/UFRGS

Prof. Dr. Diogo Seibert Lüdtkke
Programa de Pós-Graduação em Química/PPGQ
Coordenador
Instituto de Química/UFRGS
coordenador.ppgq@gmail.com